



PREÂMBULO

- **EDITAL Nº 029/2.022**
- **PROCESSO Nº 352/2022**
- **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2.022**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**
- **FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA**
- **ENCERRAMENTO: DIA 04/11/2022 ÀS 08H45MIN**
- **ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 04/11/2022 ÀS 09H00MIN**
- **LEI REGULAMENTADORA: Lei Federal 8.666/93, modificada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9648/98 e demais pertinentes.**
- **REPARTIÇÃO INTERESSADA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

01. OBJETO

01.1. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis torna público aos interessados que se encontra aberto processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSARELA E CALÇAMENTO EM PRAÇA LOCALIZADA À AV. DOS ARNALDOS, 1590, JD. RESIDENCIAL POR DO SOL NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO”**

02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

02.1. As despesas com a execução do contrato, com valor total estimado de R\$ 160.815,74 (cento e sessenta mil, oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), oriundo desta licitação, correrão por conta de "Dotação Orçamentária", exercício de 2.022, consignada no orçamento /da despesa, nas dotações, abaixo discriminadas:

10.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – 13.392.0008.1028.4.4.90.51 – Obras e Instalações

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.1. As licitantes deverão prestar **garantia** no limite de **1% (um por cento)** do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de no mínimo 30(trinta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no importe de: **R\$ 1.608,15 (um mil, seiscentos e oito reais e quinze centavos)**; podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: **Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.**



03.2. O comprovante do recolhimento da garantia deverá constar no “Envelope de Documentação” para habilitação.

03.3. A garantia para licitar será liberada depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

03.4. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que, comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

03.5. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento, far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

04 - PASTA TÉCNICA

04.1. A pasta técnica estará disponível no site da prefeitura www.fernandopolis.sp.gov.br e ficará à disposição dos interessados 01 (um) exemplar da Pasta Técnica impresso para fins de consulta, no Setor de Compras e Licitações, Paço Municipal, Rua Porto Alegre, nº 350 - Jardim Santa Rita. Telefone (17) 3465-0150.

04.1.1. – Elementos que integram a pasta técnica.

- a) **Edital;**
- b) **Minuta do Contrato;**
- c) **Memorial Descritivo;**
- d) **Memorial de Cálculo;**
- e) **Planilha Orçamentária;**
- f) **Cronograma Físico – Financeiro e**
- g) **Projetos**

05 – DOS REQUISITOS DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.1 – Interessados inscritos no “REGISTRO CADASTRAL” da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Os cadastrados deverão apresentar seu “REGISTRO CADASTRAL” em original ou fotocópia autenticada.

05.2 – Poderão participar desta Tomada de Preço pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.

05.3 -- Não será permitida a participação de pessoa física e de consórcio de empresas, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e/ou que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



05.4 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

05.5 - Nos termos da **SÚMULA Nº 50** do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar, juntamente com a habilitação, seu respectivo Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

06 – CRENCIAMENTO

06.1 - Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou

b) indiretamente por meio de procuração, ou

c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

— Manifestar-se em nome da proponente;

— Desistir da interposição de eventuais recursos.

06.2 - O contrato social, procuração e carta credencial, apresentada a Comissão Permanente de Licitação, será examinada no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 – Documentação.

06.3 - A cópia do contrato social, procuração e carta credenciada será retida pela Comissão de Licitação e anexada ao processo.

06.4 - A empresa deverá apresentar no ato do credenciamento Declaração que se trata de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com a assinatura do administrador, proprietário ou ainda do procurador, para obter os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, naquilo que couber.

06.5 - A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

07 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1. A Documentação e Proposta, deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário, fixados para o encerramento desta licitação, **em envelopes separados e fechados**, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

TOMADA DE PREÇO Nº 019/2022

PROCESSO Nº 352/2022

O primeiro com o subtítulo **ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**



O segundo com o subtítulo **ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"**

08 - DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

08.1 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica: (Art. 28)

08.1.1- Os interessados em participar desta Licitação deverão estar regularmente inscritos no **CADASTRO DE HABILITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, devendo apresentar cópia referido cadastro, ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação para a **TOMADA DE PREÇOS**.

08.2 - Regularidade Fiscal (Art. 29)

08.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CPF);

08.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

08.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

08.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS e CND do INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

08.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

08.2.6- Será aceito, como comprovação de regularidade, a apresentação de certidão positiva com efeito negativo.

08.3 – Qualificação Econômico-financeira (Art. 31).

08.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprove a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

08.3.2 - Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

08.3.3 - Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \boxed{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}$$



$$\left| \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \right| \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \left| \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível não circulante}}{\text{Ativo total}} \right| \leq 0,50$$

08.3.4 - Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

08.3.5 - Comprovação de possuir **CAPITAL SOCIAL** integrado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

08.3.6 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes. Obs.: De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, esta certidão só tem validade no original.

8.4 – Qualificação Técnica (Art. 30):

8.4.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s). No caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;

b) Indicação de profissional responsável técnico pela execução do contrato, de nível superior ou de nível técnico, se o caso, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, pertencente ao quadro permanente da licitante, na data do presente edital, sendo que a comprovação de vínculo empregatício poderá se dar nos termos da Súmula 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional, que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos que ficarão a disposição da obra, até seu término.

e) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitação solicitar a apresentação dos referidos documentos na íntegra.

09 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

09.1 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.



09.2 - Declaração de que a empresa licitante não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

09.3 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V)

09.4 - Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

09.5 - Os documentos emitidos **VIA INTERNET** serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações.

09.6 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

09.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

09.8 - Declaração de que apresentará **garantia de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

09.9 - Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital, bem como com a prorrogação automática do prazo contratual quando se tratar de recursos provenientes de convênios com outros órgãos/entidades, conforme item **13.1.4 e 13.1.4.1** do instrumento convocatório.

09.10 - Declaração de que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo e a Planilha de Orçamento, todos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

09.11 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.

09.12 - Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

09.13 - Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

10- PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

10.1 - Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme os itens, contendo a discriminação, quantidade, preço unitário e total dos serviços, não podendo os mesmos ter valores unitários superiores ao da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura, sob pena de desclassificação da proposta.

10.1.2 -A proposta deverá ser apresentada:

a) em **papel timbrado do licitante, em apenas uma via**, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo



representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;

b) - Mídia digital CD no formato EXCEL

10.1.3 -Deverá integrar a proposta:

10.1.4 - Planilha de Orçamento;

10.1.5 - Cronograma Físico e Financeiro;

10.1.6 – Quadro de Composição do BDI;

10.1.7 - Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes, a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares;

10.1.8 - Declaração de ter pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, dos locais de execução da obra, dos Projetos e especificações Técnicas;

10.1.9 - Declaração do Prazo de execução da obra, que não deve ser superior ao estipulado no subitem **13.1.2** deste Edital;

10.1.10 – Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de Laudos de Vistoria e Medição pelo D.O.P;

10.1.11 - Prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

10.1.12 – Prazo para início das obras que será de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e emissão da ordem de início de serviços, expedida pelo DOP;

10.1.13 - Dados bancários para que seja efetuado o pagamento.

11 – ENCERRAMENTO

11.1 - No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “**Documentação**” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados **inabilitados** quanto aos documentos apresentados, os envelopes “**Proposta**” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso;

11.2 - Não havendo impugnação, os Envelopes contendo “Proposta” das licitantes habilitadas quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.

11.3 - Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade;

11.4 - Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

11.5 - Das decisões da **habilitação**, bem como da **classificação e desclassificação** da **proposta** cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **protocolados** junto ao **Setor de Compras e Licitações**, localizado à Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita.

11.6 - As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a juízo da Comissão.

12- DA GARANTIA



12.1 - Será exigida **prestação de garantia** de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de **5% (cinco por cento) do valor da proposta**, sendo que o licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.**

12.2 - Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

12.3 - A **Garantia** deverá ser efetuada **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis** após **notificação** feita por esta Prefeitura à empresa vencedora desta licitação.

12.4 - A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

12.5 - Caso o **pagamento da garantia prestada** seja efetuado em **dinheiro**, o recolhimento far-se-á por **guia própria**, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

12.6 - O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88, em especial:

12.7 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

13 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDICÕES DOS SERVIÇOS

13.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

13.1.2 - Para a execução e conclusão das obras: **até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração**

13.1.3 - Prazo de vigência do contrato: **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

13.1.4 - Quando o recurso for proveniente de **CONVÊNIOS** com outros órgãos/entidades, ficará vinculado a emissão da ordem de serviço com a autorização dos mesmos; desta forma a vigência do contrato será contada a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Setor de Obras.

13.1.5 - Fica determinado que o prazo de vigência contratual será prorrogado automaticamente pelo tempo equivalente ao necessário para a liberação dos recursos financeiros pelo agente financiador.

13.1.6 - Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da contratada;

13.1.7 - Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o recurso do prazo do recebimento provisório.

13.1.8 - O valor de cada medição não sofrerá reajuste, salvo quando permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha. O pedido de reajuste de preços deverá ser instruído com notas fiscais de compra de materiais e outros que comprovem o aumento. Caso haja diminuição no preço do material ou da mão de obra superior a 1 (um) décimo do preço global convencionado, poderá este ser



revisto, a pedido do responsável pelo acompanhamento da execução da obra para que se lhe assegure a diferença apurada.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – As despesas com a execução do contrato, oriundo desta licitação, correrão por conta de "Dotação Orçamentária", exercício de 2.022. Ficam as empresas interessadas em participar do presente certame licitatório cientes de que **OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS EMISSÃO DE LAUDOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO EXPEDIDO PELO D.O.P.**

14.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, entre data base constante da cláusula **14.1** e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

14.3 - Não se aplicará a regra prevista na cláusula anterior, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 14.1 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

14.4 - A concessão de **reequilíbrio econômico - financeiro** através da revisão de preços é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

14.5 - Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço global de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do Gestor do contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza econômico-financeira, a observância da providência pela primeira, bem como:

- Atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;
- Dimensionar e estimar de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada;
- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos e eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal.

14.6 - Em se tratando de licitação de obras que se utilizam de materiais asfálticos derivados do petróleo, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 9.155 de 18/04/2022:

14.7 - Caso o prazo de execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o valor remanescente será corrigido a cada 12 (doze) meses pelo índice INPC/IBGE.

15- DA FISCALIZAÇÃO



15.1 - Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, ou seja, um engenheiro que ficará responsável pela aprovação da medição.

16 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

16.1 - Encerrada a fase de habilitação, em ato público a ser realizado em local, dia e hora previamente determinada do qual lavrar-se-á a competente ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações desclassificará as empresas proponentes, cujas propostas comerciais não atendam às exigências deste EDITAL e ANEXO ou que se revelem manifestamente inaceitáveis ou inexequíveis.

16.2 - Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes das propostas e rubricá-los.

16.3 - Concluída a análise a que se refere o item 11, a Comissão Permanente de Licitações procederá à classificação das Propostas comerciais de acordo com os critérios de avaliação constante no Edital em ordem crescente.

16.4 - Em caso de empate observar-se-á o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da emenda constitucional nº 6.

16.5 - Procedendo à classificação, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

16.6 - Em caso de desistência da primeira classificada a Comissão Permanente de Licitações poderá optar pela segunda classificada e assim sucessivamente, mantidas as condições e preços daquela proposta classificada em primeiro lugar.

16.7 - Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.

16.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

16.9 - As propostas que não atenderem às exigências deste edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificados pela Comissão Permanente de licitações, tendo por base a planilha de custos, elaborada pela Divisão de Licitações.

16.10 - Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações, poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme § 3º, do art. 48 da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

16.11 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

17 – DA INADIMPLÊNCIA E SANCÕES



17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

17.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

17.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

17.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

17.8 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

17.8.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

17.8.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

17.8.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

17.8.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.



17.8.6 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 - A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

18.2 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

18.3 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

18.4 - É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução da obra.

18.5 - Correção por conta da contratada:

18.5.1 - Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

18.5.2 - As contribuições devidas à Seguridade Social.

18.5.3 - Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

18.5.4 - A empresa licitante vencedora, obrigará-se a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder à limpeza geral da área.

18.5.5 - A contratada deverá providenciar, as suas expensas, em 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura.

18.5.6 - É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços

18.5.7 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.5.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.5.9 - Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

18.5.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.5.11 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19 – DA ASSINATURA DO CONTRATO



19.1 - Uma vez homologada a presente **TOMADA DE PREÇOS** sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis convocará o proponente a quem o objeto desta licitação foi adjudicado, para assinar o respectivo **CONTRATO** elaborado conforme Anexo deste **EDITAL**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL** e seus Anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, regedores da presente **TOMADA DE PREÇOS**.

19.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

19.3 – O não comparecimento para firmar contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item anterior, facultará a Administração a adjudicar o objeto do certame a Segunda classificada, para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

19.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

19.5 – As condições de pagamento, reajustamento, faturamento, garantias de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste **EDITAL** e na “Minuta do Contrato”.

19.6 - A empresa vencedora deverá apresentar com até 05 cinco dias da data da assinatura do contrato a ART- CREA do valor do contrato.

19.7 - A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato **DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**, feita no endereço: [www.tce.sp.gov.br "cadTcesp"](http://www.tce.sp.gov.br/cadTcesp), conforme instrução nº 01/2020, Art. 2º do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.8 - A licitante deverá indicar um e-mail através do qual será intimada de todos os atos referentes a esta licitação, incluindo intimação para assinatura do contrato e execução contratual, caso sagre-se vencedora. Caso conste algum e-mail em seu papel timbrado ficará dispensada da indicação de outro, caso queira, ficando aquele considerado como o indicado.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

20.2 - A Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da **TOMADA DE PREÇOS**, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

20.3 - A **CONTRATANTE** não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente **TOMADA DE PREÇOS**.

20.4 - Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente **EDITAL** aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

20.5 - De cada reunião da Comissão Permanente de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.



20.6 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente TOMADA DE PREÇOS está sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente de Licitações.

20.7 - A CONTRATANTE deverá anular por ilegalidades, podendo revogar por conveniência, ou sobrestar face à inoportunidade de sua realização a presente TOMADA DE PREÇO, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.8 - Os documentos exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS que por lei não tenham prazo específico de validade, deverão ser expedidos até a data de abertura do Envelope Documentação ou conter prazo de validade que se encerre após essa data.

20.9 - Pela elaboração e apresentação da documentação e propostas, os proponentes não terão qualquer vantagem, remuneração ou indenização de espécie ou natureza alguma.

20.10 - Qualquer contribuinte é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.11 - Decairá do direito de impugnar o presente EDITAL perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.12 - A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão.

20.13 - Uma vez iniciada a reunião de abertura de envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

20.14 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

20.15 – Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

20.16 – Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

20.17 – Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações em consonância com a Lei 8.666/93.

20.18 - Os interessados poderão conhecer este EDITAL e seus ANEXOS de segunda à sexta-feira no período das 08h00 às 17h00 na Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, na Rua Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita.

20.19 - A adjudicação da TOMADA DE PREÇOS compete ao Prefeito Municipal e é irrecorrível.

20.20 - Aos casos omissos aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.



21.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

21.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.

21.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.5 - Má execução do objeto contratado.

22 – HOMOLOGAÇÃO

22.1 - Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à homologação e Adjudicação do objeto da licitação. As empresas proponentes, participantes da presente TOMADA DE PREÇOS, poderão recorrer a autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente.

Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

23– DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI - nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Os Serviços deverão ser executados sem prejuízo dos trabalhos normais que serão executados diariamente no local da obra.

24.2 - Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, juízo exclusivo da Prefeitura, por interesse público.

24.3 - A Prefeitura se reserva o direito de poder executar no mesmo local, obras e serviços distintos abrangidos no presente edital, sem qualquer interferência nos serviços objeto desta licitação.

24.4 - A Prefeitura fica reservada o direito de acrescentar ou suprimir a quantidade do objeto da licitação, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

24.5 - As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitações todas as informações e documentos suplementares necessários aos esclarecimentos de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

24.6 - A Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo no item acima, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da **Tomada de Preços**, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

24.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

25 - DOS ESCLARECIMENTOS

25.1 - Quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente licitação, poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.



26 - DO FORO

26.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a serem celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no Foro da Comarca de Fernandópolis/SP.

Fernandópolis, SP, 19 de outubro de 2022.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no lugar de costume e publicado pela Imprensa Local e Oficial (D.O), em resumo. Data supra.